



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia – DGAC
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água – GECOB

RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO Nº 02/2012/GECOB/DGAC/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: Desequiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba/Muriaé, Preto/Paraibuna.

Em 2007, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP foi equiparada no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para desempenhar o papel de Agência de Bacia das Unidades de Planejamento e Gestão da Bacia dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraíba e da Bacia dos Rios Pomba e Muriaé (UPGRHs PS1 e PS2), conforme Deliberação CERH nº 78, de 22 de novembro de 2007.

Nos termos do art. 4º, § 1º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/06, o contrato de Gestão deverá ser celebrado em até dois anos, contados a partir da publicação da deliberação que aprovou a equiparação da entidade, podendo, excepcionalmente, este prazo ser prorrogado por mais um ano, condicionado à apresentação de pedido devidamente fundamentado e aprovado pelo CERH-MG.

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 53, estabelece os requisitos a serem cumpridos para implementação da cobrança:

“Art. 53 - A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV - de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

V - da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água”.

O Decreto Estadual nº 44046/2005, em seu artigo 5º, vincula a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos à implementação de programas, projetos, serviços e obras de interesse público, da iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, aprovados previamente pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, condicionada ao disposto no art. 53 da lei 13.199/99 e ainda:

I – à definição dos usos insignificantes pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica;

II – à instituição de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacia hidrográfica; e

III – à aprovação pelo CERH/MG da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

Em 2010, considerando as justificativas apresentadas pela inexecução de todos os requisitos legais para implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias PS1 e PS2, o CERH/MG aprovou o pedido de prorrogação do prazo de equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP às funções de agência de bacia dos CBHs Pomba/Muriaé e Preto/Paraibuna, por mais um ano, nos termos do § 2º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28/06/2006.

Considerando que o prazo de prorrogação concedido ainda não foi suficiente ao cumprimento de todos os requisitos legais para a assinatura do contrato de gestão, condição precípua para a efetiva implantação da cobrança, restando pendente a conclusão dos itens abaixo:

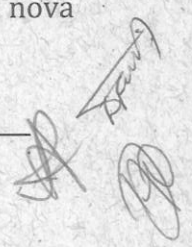
➤ O programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas ainda não foi desenvolvido (Inciso I do art. 53 da Lei 13199/99);

➤ Somente as duas primeiras Etapas do Cadastramento dos usuários das águas nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs PS1 e PS2 foram devidamente executadas e aprovadas. A execução das 3ª e 4ª Etapas está pendente até a presente data. (Inciso III do art. 53 da Lei 13199/99);

➤ As propostas de cobrança das UPGRHs PS1 e PS2 não foram encaminhadas ao CERH/MG para sua aprovação (Inciso III, art. 5º, Decreto Estadual nº 44046/2005).

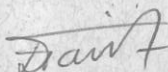
Considerando o esgotamento do prazo e do não cumprimento das condições estabelecidas no § 2º do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 19, de 28/06/2006, o qual remete à anulação automática da equiparação deliberada pelo CERH-MG.

Considerando a possibilidade de utilização da prerrogativa do § 4º do artigo 4º da norma acima, que possibilita o encaminhamento de novo processo de revisão e/ou nova equiparação.

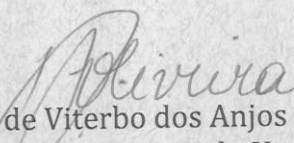


Justifica-se a Desequiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP das funções de Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica das UPGRHs dos Rios Pomba/Muriaé (PS1) e Preto/Paraibúna (PS2).

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.



Elizabeth Dutra de Faria Ferreira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
Masp-1020837-9



Débora de Viterbo dos Anjos Oliveira
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água
Masp - 1149094-3

De acordo,



Renata Maria de Araújo
Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia
Vice Diretora Geral do IGAM em exercício
Masp - 11150756-3

Renata Maria Araújo
Vice-Diretora Geral em exercício
Masp. 1.150.756-3

Renata Maria de Araújo
Diretora de Gestão das Águas e
Apoio aos Comitês de Bacia
Masp. 1 150.756-3

Edff/dvao/rma
